



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N° 530/2002, DE 09 de abril de 2002.

AUTERA O ART. 1º DA LEI N° 525/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei nº 525/2002, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caicó – RN, referente ao repasse financeiro no valor unitário de R\$ 70,10 (setenta reais e dez centavos) e R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos), para cobertura das despesas com o atendimento de até 20 (vinte) pessoas, podendo ser atendimento de estimulação precoce e atendimento de reabilitação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2002, revogada a redação anterior do Art. 1º da Lei nº 525/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 09 de abril de 2002.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 530/2002. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 09 de abril de 2002.

GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal